



**Fortaleza**

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Célula de Gestão do ISSQN**

**PROCESSO Nº 2007/283608**

**INTERESSADO: Performance Corretora de Seguros e Representações Ltda.**

**ASSUNTO: Consulta sobre informação na DDS de retenção na fonte do Imposto sobre Serviços na fonte**

**EMENTA:** Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN). Local de Incidência do ISSQN. Elemento espacial do fato gerador. Responsabilidade tributária. Retenção do ISSQN na fonte. Serviço de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros. Declaração Digital de Serviços (DDS)

## **1 RELATÓRIO**

### **1.1 Do Pedido e das Razões**

No presente processo, a empresa **Performance Corretora de Seguros e Representação Ltda.**, inscrita no CNPJ com o nº 11.784.654/0001-14 e no CPBS com o nº 088066-3, requer parecer deste Fisco sobre a possibilidade de informar na Declaração Digital de Serviços (DDS) o CNPJ de filiais estabelecidas no Município, no caso de as notas fiscais terem sido emitidas no CNPJ da matriz estabelecida em outro estado da federação.

A Consulente informa que presta serviço para as seguradoras, as quais retém o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte; que foram emitidas notas fiscais para estas empresas com o CNPJ da matriz estabelecidas em outros estados da federação; e que isto impossibilita enviar as DDS com a informação das retenções do imposto na fonte realizadas.

Ela informa ainda, que conforme consulta realizada por telefone, foi orientada a enviar a DDS informando o CNPJ das filiais estabelecidas no Município de Fortaleza.

### **1.2 Da Consulta**

Sobre o **instituto da consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A legislação municipal, ao tratar do citado instituto, estabelece ainda, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo Único do Art. 59 da Lei nº 4.144/72). A consulta deverá conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (Art. 60 da Lei nº 4.144/72).

O Código Tributário Municipal estabelece que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (Art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, ressalta-se que não foi encontrado entre as consultas já respondidas, caso análogo ao da Consulente.

Eis o **relatório**.



**Fortaleza**

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Célula de Gestão do ISSQN**

## **2 PARECER**

### **2.1 Do Serviço Prestado pela Consulente e do Local de Incidência do ISSQN**

Pela informação prestada pela consulente, é possível concluir que o serviço por ela prestado pode ser enquadrado no subitem 10.01 da Lista de Serviços anexa ao Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto nº 11.591, de 01 de março de 2004, sendo por isso, passível a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Segue redação do subitem citado:

10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

O local de incidência do ISSQN, no caso da prestação do serviço de intermediação da venda de seguros, segundo as disposições legais previstas nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nacional nº 116/2003, cuja definição foi recepcionada na íntegra pela legislação tributária municipal e está esculpido no artigo 2º do Regulamento do ISSQN, é a sede estabelecimento prestador ou na sua falta no domicílio do prestador do serviço. Ou seja, o município titular do ISSQN incidente sobre o serviço em questão é o da sede da empresa que realizou a intermediação da venda de seguros. No caso da Consulente, é o Município de Fortaleza que figura com beneficiário do imposto sobre serviços.

### **2.2 Da Responsabilidade dos Substitutos ou Responsáveis Tributários pela Retenção do ISSQN na Fonte**

O Regulamento do ISSQN estabelece em seu art. 10, a responsabilidade dos tomadores de serviços como substitutos tributários. Entre os substitutos eleitos, a alínea c do inciso III do art. 10 do Regulamento do ISSQN estabelece que as empresas seguradoras são responsáveis pela retenção do ISSQN na fonte, na qualidade de Substitutas Tributárias.

Sobre a responsabilidade estabelecida pela norma municipal, merece destaque que a imposição legal é destinada apenas às pessoas estabelecidas no território do Município de Fortaleza. Em função disto, somente os tomadores de serviços estabelecidos no município são responsáveis ou substitutos tributários.

Na informação da Consulente, consta que ela emitiu nota fiscal para a matriz de uma seguradora que não se encontra estabelecida no Município de Fortaleza. Em função deste fato ocorrido, cabe informar que se a pessoa jurídica que não tiver nenhuma filial, representante ou contato estabelecido neste município, ela não figura como responsável tributário para realizar a retenção e o recolhimento do ISSQN incidente nos serviços por ela tomados, sendo, portanto, neste caso, a retenção indevida. Entretanto, se existir filial ou qualquer representação da empresa no Município, é este estabelecimento que figura como responsável, pois somente dele o Fisco municipal poderá cobrar o imposto retido.

Cabe ainda esclarecer, que uma filial de uma pessoa jurídica não é uma pessoa distinta dela, mas sim um departamento da mesma, que apenas possui uma inscrição cadastral individualizada.

Merece ser destacada ainda, a responsabilidade do prestador do serviço. A legislação municipal estabelece que a responsabilidade do prestador do serviço na substituição tributária do ISSQN é solidária. Ou seja, caso o responsável pela retenção do imposto na fonte não realize o seu recolhimento, o fisco poderá cobrar o imposto diretamente do prestador do serviço.

### **2.3 Da Informação dos Serviços Prestados e Tomados na Declaração Digital de Serviço (DDS)**

Como já relatado antes, a Consulente indaga se pode informar na DDS o CNPJ de filial estabelecida em Fortaleza, de empresa, cuja matriz está estabelecida em outro município da federação, para a qual foi emitida Nota Fiscal de Serviço.



**Fortaleza**  
Prefeitura de

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Célula de Gestão do ISSQN**

Sobre este aspecto, todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município são obrigadas a entregar, mensalmente, a DDS contendo todas as informações relativas aos serviços tomados e prestados no mês base (competência) pelo declarante. Se o ISSQN incidente sobre serviço prestado foi retido na fonte pelo tomador do serviço, este fato deve ser informado pelo prestador do serviço. Entretanto, o sistema só permite declarar retenção do imposto na fonte feita por tomador de serviço (substituto/responsável) que tenha inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município (CPBS). Este bloqueio existente no sistema DDS se deve à necessidade de o Fisco municipal controlar e cobrar o imposto retido na fonte e ainda, ao fato do Município só poder cobrar o imposto dos tomadores de serviços estabelecidos em seu território.

No caso de o tomador (contratante do serviço) estar estabelecido em outro município, mas existindo filial no seu território, mesmo que não conste o seu CNPJ na Nota Fiscal de Serviço, o prestador que sofreu a retenção do ISSQN na fonte deve informar na DDS os dados da filial local e não os da matriz, contratante do serviço.

### **3 CONCLUSÃO**

Em função do exposto e das disposições normativas que regem a responsabilidade tributária do ISSQN e Declaração Digital de Serviços (DDS), quando o tomador do serviço que realize a retenção do ISSQN na fonte for estabelecido em outro município e existir filial da empresa no Município de Fortaleza, o prestador do serviço poderá informar na DDS os dados da filial, como tomador do serviço, mesmo que o CNPJ e a Inscrição Municipal constante da Nota Fiscal de Serviço emitida seja diverso do da filial.

É o parecer que ora submetemos a apreciação superior.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2007.

**Francisco José Gomes**  
Auditor de Tributos Municipais  
Mat. nº 45.119

#### **DESPACHO:**

1. De acordo com os termos deste parecer;
  2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.
- Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Jorge Batista Gomes**  
Supervisor da SUCON

#### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;
2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Alexandre Sobreira Cialdini**  
Secretário de Finanças